

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
**Despacho n.º 1950/2013 de 7 de Novembro de 2013**

A Associação dos Consumidores da Região Açores – ACRA, com sede em Ponta Delgada, é uma associação que tem por finalidade a defesa dos legítimos interesses dos consumidores seus associados e dos consumidores em geral;

A ACRA foi declarada de utilidade pública pela Resolução n.º 127/90, 4 de setembro, aprovada em Conselho do Governo realizado em 1 de agosto de 1990;

Considerando que a ACRA veio solicitar a alteração da sua declaração de utilidade pública, de modo a ficar com autorização específica para a prática de atos próprios dos advogados ou solicitadores, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto;

Considerando que, de acordo com o estipulado no n.º 5 do normativo supramencionado, foram solicitados pareceres à Ordem dos Advogados e à Câmara dos Solicitadores;

Considerando que a ACRA tem tido em vista a promoção do interesse público, através da valorização da qualidade do serviço prestado à comunidade e que, tem cooperado com a Administração Pública Regional, atuando com consciência da sua Utilidade Pública e demonstrando que se dedica ao bem-estar da comunidade;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, assim como no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de Março, conjugados com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, determino o seguinte:

1 - Declarar de utilidade pública a Associação dos Consumidores da Região Açores – ACRA, com sede em Ponta Delgada, abrangendo esta declaração uma autorização específica para a prática de atos próprios dos advogados ou solicitadores, nos termos consignados nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

31 de outubro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.